

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2005.01/2022

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ILUMINAÇÃO, COMPREENDENDO A ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EQUIPAMENTOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPECIAL E DE EVENTOS OU DE INTERESSE PÚBLICO.**

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se amparada no Artigo 75, inciso IX, da Lei de Federal n. 14.133/2021 c/c Lei Municipal n. 2.118/2022, c/c Decreto Municipal n. 33/2022.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a delegação do serviço público de iluminação, nos termos e condições a seguir explicitadas, aplicando-se a hipótese indicada no art. 75, inciso IX da Lei Federal N. 14.133/2021, para garantir a continuidade dos serviços, nestes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

O Município de Baturité, por meio da Câmara Municipal aprovou a Lei Municipal nº. 2.118 de 27 de abril de 2022, que versa sobre a integração da Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S A, sociedade de economia mista sobre a qual o Município detém participação acionária à Administração Indireta, conforme dispositivo transcrito a seguir, vejamos:

Art. 1º. A Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S.A - Urbantech, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.211.550/0001-74, integra a administração indireta do município de Baturité, CE.

Não obstante a integração da Companhia à administração indireta, o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.118/2022 é inequívoco ao autorizar a delegação do serviço de iluminação pública municipal à referida Companhia, com fundamento em dispositivo constitucional expreso, observado no artigo 30, inciso V da CF de 1988 que atribui aos municípios a competência para prestar diretamente, ou sob o regime de permissão ou concessão os serviços públicos de interesse local, dentre os quais está compreendido o serviço de iluminação pública.

Diante do exposto, o Poder Executivo expediu o Decreto nº 33 de 29 de abril de 2022, decreto que ratifica e regulamenta a delegação do serviço de iluminação pública para a URBANTECH, direcionando a competência da execução desse serviço para a órbita da referida



estatal, razão pela qual, encontra-se guardada legal a este fim, cabendo, portanto, ao município realizar os devidos procedimentos a esta delegação.

Note-se, ainda, que esta transferência de competências visa, em suma, a geração de maior eficiência aos serviços públicos, onde, o Município prestará diretamente os serviços, por meio de entidade de sua Administração Indireta, através de seus mecanismos e expertises poderá melhor explorar as atividades colacionadas.

Quanto aos requisitos para elaboração desses procedimentos de contratação, por analogia a lei de licitações, o Tribunal de Contas da União – TCU deu ensejo à proposta para edição do enunciado sob análise, pode-se destacar o Acórdão n. 127/2007- 2 Câmara, cujo excerto do voto do Relator Benjamin Zymler vem a seguir transcrito:

9. Consignei, todavia, no voto condutor da decisão n. 645/2002-TCU-Plenário, que, na contratação de subsidiárias ou controladas pelos dirigentes de estatais, dois requisitos devem estar presentes: preço a ser pactuado compatível com o praticado no mercado entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e objetivo institucional ou social das mencionadas entidades.

Observa-se portanto, a necessidade mínima de dois requisitos, quais sejam: a) preço compatível ac mercado e b) pertinência do objeto em debate ao objeto social da empresa.

Deste modo, quanto aos preços praticados, estes se deram como parâmetro os valores já fixados pelo município, em razão de seus procedimentos de contratação para este fim, conforme faz constar dos autos.

Já quanto a pertinência do objeto, nos termos rechaçados, a lei foi precisa ao facultar a execução dos serviços de iluminação pública através de estatal criada a este fim, logo, entende-se e verifica o enquadramento de ambos elementos.

É inquestionável que se faz extremamente necessário o serviço de iluminação pública, que não pode ser paralisado de forma alguma, podendo causar prejuízos imensuráveis ao município.

Ainda, referido objeto encontra, também, guarda no princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a empresa pública ora exposta, fizer a contratação do serviço supracitado para o atendimento mínimo à população. Consideramos ainda que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir os direitos aos cidadãos, restando claramente demonstrada a urgência na solicitação de dispensa, pois trata-se de serviços essenciais e imprescindíveis, visando afastar risco de danos. Não há como permitir uma paralisação dos serviços ora contratados.



3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A vantajosidade para a Administração Pública de Baturité demonstra-se através de estudos realizados pela Companhia de Inteligência Urbana e Serviços S/A, integrante da administração indireta do município, conforme Lei Municipal n. 2.118/2022, c/c Decreto Municipal n. 33/2022, que comprova, de acordo com documento em anexo, redução considerável nos custos com a prestação do serviço, conforme tabelas oficiais e preço de mercado. Além disso, o projeto a ser executado pela URBANTECH vai além do serviço de manutenção de iluminação pública, trata-se da implementação de tecnologias que, em muito, favorecem a população de Baturité.

A razão da opção em se contratar: **COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A - URBANTECH**, inscrita no CNPJ nº 40.211.550/0001-74, situada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Sala 1204 - Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-150, pelo valor global de R\$ 79.511.040,00 (setenta e nove milhões, quinhentos e onze mil e quarenta reais) foi por esta fazer parte da administração indireta do município de Baturité e ser a de menor preço compatível com a realidade mercadológica.

Baturité/CE, 24 de maio de 2022.


Cicero Antonio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA